

Parecer nº 160/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012085/2025-75

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 41966/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 127194238

Processo SLA: 41966/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Posto Campeão Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda	CPF/CNPJ:	01.576.985/0003-22
EMPREENDIMENTO:	Posto Campeão Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda	CPF/CNPJ:	01.576.985/0003-22
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
José Antônio de Barcelos Neto	295792MG/ MG20253752717
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Elaborado por:	
Victor Martins da Costa Brenke Diniz	1.570.603-9
Analista Ambiental - URA CM	
Revisado por:	
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor ambiental - URA CM	
De acordo:	
Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira	1.468.112-6
Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Martins da Costa Brenke Diniz, Servidor Público**, em 12/11/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127189931** e o código CRC **31F486F7**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **03/10/2025**, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº **41966/2025**, do empreendimento **POSTO CAMPEÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA LTDA.**, em fase se instalação iniciada em 06/01/2025, no município de **Sete Lagoas/MG**, à Av. Múcio José Reis, 1655, Bairro Belo Vale, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7), com capacidade instalada de 90m³, **porte pequeno e Classe 2**.

O processo foi instruído com RAS elaborado pelo eng. Civil José Antônio Barcelos Neto, anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20253752717. A caracterização do empreendimento, aspectos, impactos e medidas de controle neste parecer expostas têm por origem nesse e outros documentos juntados aos autos.

O porte e a classe do empreendimento justificam o procedimento simplificado tendo em vista a incidência de critério locacional 1. Com relação a este critério locacional, o empreendimento está inserido em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, incidindo assim o critério locacional cavidades previsto na DN COPAM nº 217/2017. Para tanto foi apresentado nos autos do processo Prospecção Espeleológica, sob responsabilidade técnica do engenheiro geólogo Togalma Gonçalves de Vasconcelos, Registro CREA MG11067D, com emissão de ART MG20253745018.

O estudo de prospecção protocolado foi desenvolvido de forma amostral na ADA e entorno de 250 metros. A área foi descrita como recoberta por solo predominantemente argiloso a argilo-siltoso, resultante da decomposição das rochas calcárias e pelíticas, pertencentes à Formação Sete Lagoas e por sedimentos aluvionares recentes. O relevo é suave-ondulado a plano, com declividade voltada para o córrego Vargem do Tropeiro. A vegetação apresenta remanescentes de mata ciliar associada ao curso d'água e áreas de pastagem, sendo o uso do solo majoritariamente urbano, caracterizado por edificações, vias pavimentadas e áreas impermeabilizadas, com expressiva interferência antrópica. O estudo foi conclusivo por afirmar que não há afloramentos significativos de rocha ou feições cársticas aparentes, evidenciando um ambiente já alterado e de baixo potencial natural para a ocorrência de cavidades. Cavidades registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próximas à área do empreendimento distam mais de 5 km da ADA em licenciamento. Neste sentido, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não fura o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento..

A área prospectada está reproduzida na Imagem 01.



Imagem 01: ADA do empreendimento e área de 250m



Fonte: Relatório espeleológico, 2025.

Com relação à área diretamente afetada pelo empreendimento (ADA), consta do RAS, que não há qualquer remanescente de vegetação nativa na área do empreendimento. Quanto à existência de recurso hídrico, a ADA do empreendimento adentra a área de preservação permanente (APP) do Córrego Vargem do Tropeiro (polígono amarelo).

Imagem 02: ADA (polígono branco), APP do Córrego Vargem do Tropeiro (polígono azul), área intervinda em APP (polígono vermelho – fora da ADA) e amarelo – dentro da ADA



Fonte: IDE Sisema, acesso em 09/04/2025.

A área da APP do Córrego Vargem do Tropeiro intervinda quando da terraplenagem realizada no imóvel no qual foi instalado o empreendimento (polígono vermelho) compreende 2.253m².

À época da formalização do processo SLA nº 7588/2025, indeferido por meio do Parecer Técnico 7588/2025, o empreendedor não apresentou documento autorizativo para a intervenção supracitada. O fato ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 704805/2025.

O referido auto imputa ao empreendedor os códigos 106 e 309 do artigo 112 do Decreto 47.383/2018. Em ambos os casos foram aplicadas como penalidades a suspensão de atividade e multa simples.

Nos autos do processo em tela foi apresentada a decisão administrativa IEF/URFBIO CN – NCP Nº 29/2025, que “decidiu afastar a penalidade de suspensão imposta pelo Auto de Infração nº 704805/2025, tendo em vista a regularização ambiental proposta pelo requerente através de execução de PRADA, bem como pela não emissão de documento autorizativo por parte do órgão ambiental, posto que a área de preservação permanente será recuperada”.

Ressalta-se que a descrição das penalidades referente ao código 106 determina: **“as atividades foram suspensas até a regularização junto ao órgão ambiental.”** Em relação as penalidades aplicadas baseadas no código 309, tem-se: **“as atividades foram suspensas na área de preservação permanente que foi intervista.”**

Logo, a decisão administrativa IEF/URFBIO CN – NCP Nº 29/2025 afasta somente a penalidade de suspensão de atividades **na área de preservação permanente**.

Considerando que durante a análise dos documentos apresentados nos autos do processo foi possível constatar que o empreendedor continuou com a instalação do empreendimento, contrariando o determinado no Auto de Infração nº 704805/2025, um novo sancionamento será aplicado.

Imagen 03: Área de intervenção (polígono vermelho) em APP do Córrego Vargem do Tropeiro (polígono azul) em face da ADA do empreendimento (polígono branco)



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 09/04/2025.

Consoante ao imóvel urbano, foi apresentado, apenas, contrato de locação para o período compreendido entre 01/09/2024 a 01/09/2044. No documento consta que este possui cerca

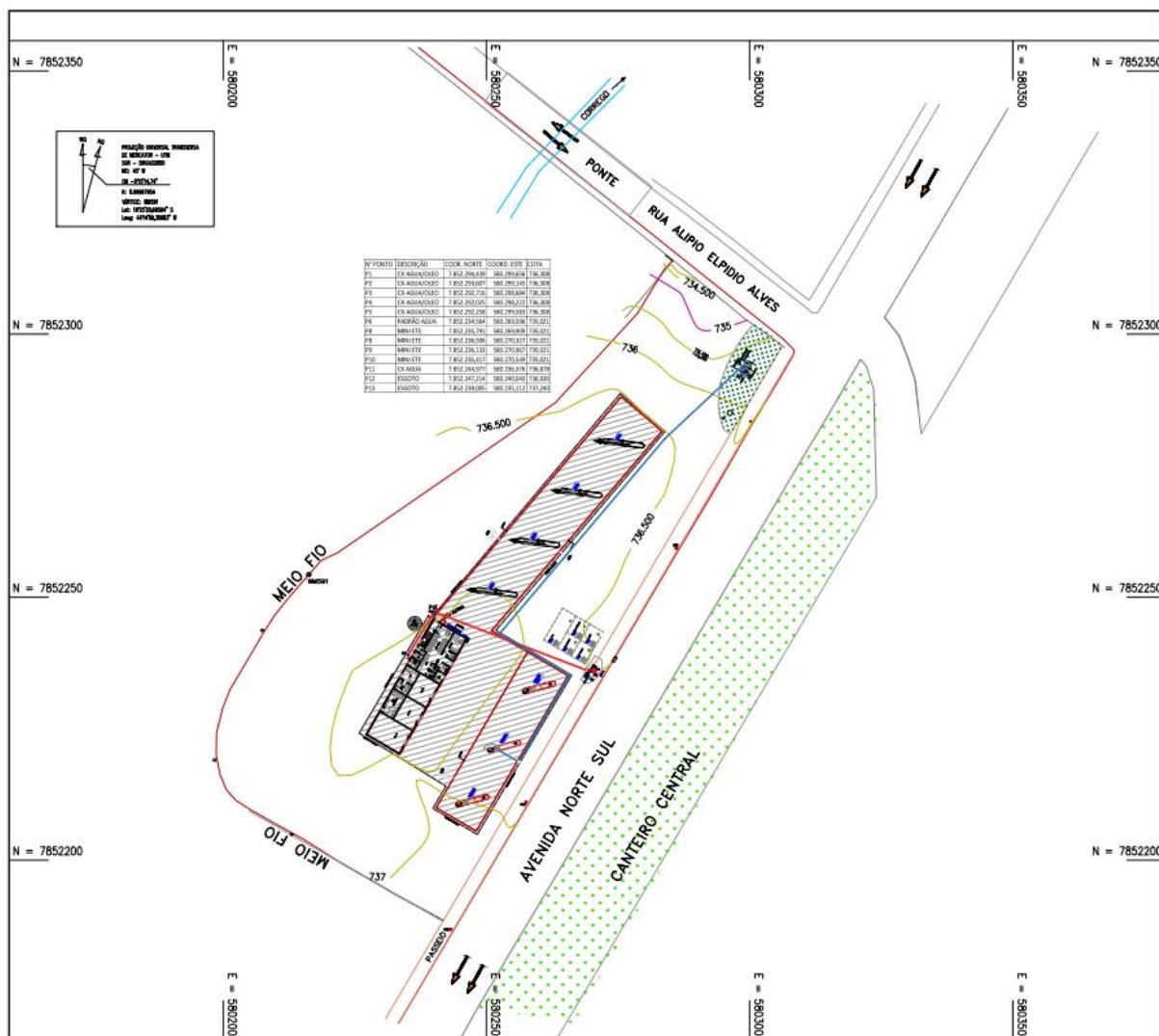


de 6850m² e está registrado sob a matrícula 8.891, livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas.

Nos autos do processo foi apresentada declaração da Prefeitura de Sete Lagoas, certificando que as atividades desenvolvidas pelo POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 01.576.985/0003-22, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

No RAS foi informado que a área total abrange 6.850,00m², informação corroborada pela resposta à solicitação de IC (ID 218913), e a área útil envolve 6.488,00m². Anexa ao RAS, tem-se a planta planialtimétrica, reproduzida na Imagem 04.

Imagem 04: Planta planialtimétrica



Fonte: Resposta à solicitação de IC, 2025.

Para o funcionamento, prevê-se que serão necessários 14 funcionários executando suas atividades em 02 turnos de 08hs/dia, 7 dias por semana.

O sistema de armazenamento dos combustíveis, conforme declarado, é subterrâneo (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC) e a situação dos tanques está



descrita na Imagem 05, que descreve também, a realização do último teste de estanqueidade, realizado em 04/06/2024.

Imagen 05: Tanques de armazenamento

4.5.1 Tanques de armazenamento								Em Operação	
Nº do Tanque	Combustível (1)	Capacidade (em litros)	Ano de Instalação	Tipo do Tanque	Ano do último teste de estanqueidade (2)	Foi Verificado vazamento no tanque? (3)	Em Operação		
							S	N	
01	G	15.000	2025	BIPARTIDO 1-2	04/06/2025	N		X	
02	A	15.000	2025	BIPARTIDO 1-2	04/06/2025	N		X	
03	D	15.000	2025	BIPARTIDO 3-4	04/06/2025	N		X	
04	G	15.000	2025	BIPARTIDO 3-4	04/06/2025	N		X	
05	D	30.000	2025	PLENO	04/06/2025	N		X	
06									
07									

Fonte: RAS, 2025 – SLA.

As 07 bombas forma instaladas em 28/05/2025. As infomações sobre as bombas estão apresentadas na Imagem 06.

Imagen 06: Situação das bombas, tubulações e equipamentos de segurança

4.5.1 Tanques de armazenamento								Em Operação	
Nº do Tanque	Combustível (1)	Capacidade (em litros)	Ano de Instalação	Tipo do Tanque	Ano do último teste de estanqueidade (2)	Foi Verificado vazamento no tanque? (3)	Em Operação		
							S	N	
01	G	15.000	2025	BIPARTIDO 1-2	04/06/2025	N		X	
02	A	15.000	2025	BIPARTIDO 1-2	04/06/2025	N		X	
03	D	15.000	2025	BIPARTIDO 3-4	04/06/2025	N		X	
04	G	15.000	2025	BIPARTIDO 3-4	04/06/2025	N		X	
05	D	30.000	2025	PLENO	04/06/2025	N		X	
06									
07									

Fonte: RAS, 2025 – SLA.

Foi informado que o controle de estoque é automático, que há monitoramento intersetorial automático, bem como há câmara de acesso a boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante, alarme de transbordo e sistema de segurança antiabalroamento. Consta, ainda do RAS, que não há poços de monitoramento de vapor.

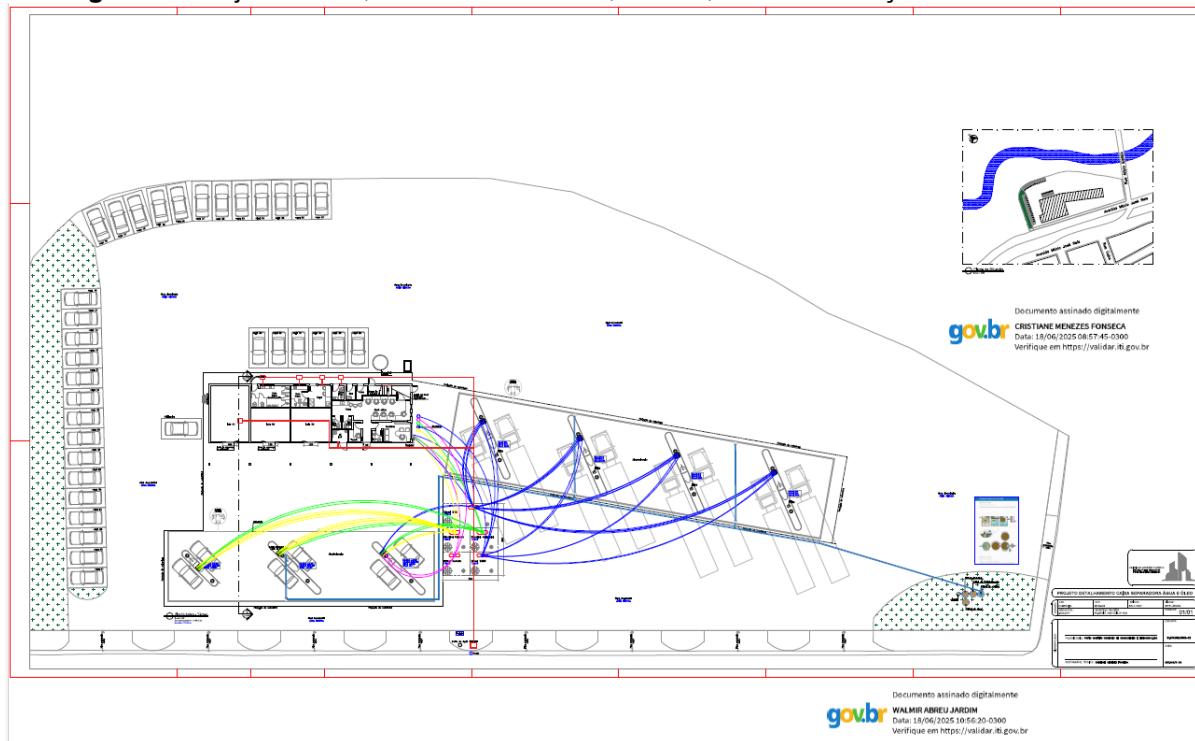
Com relação aos certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000, foi apresentado atestado de conformidade concedendo certificado de que os tanques de armazenamento subterrâneos de combustíveis fabricado pela empresa Wertco Industria, Comércio e Serviços em Bombas de Abastecimento de Combustíveis, Importação e Exportação LTDA atendem aos requisitos descritos na Portaria Inmetro nº 115, de 05/2022 e NBR 15456/2016.



O documento foi emitido pela empresa UL do Brasil Certificações, CNPJ 04.830.102/0001-95.

Cumprindo o determinado no art. 5º da Resolução CONAMA 273/2000, foi apresentado o projeto básico do empreendimento sob responsabilidade da engenheira civil e engenheira de segurança do trabalho Cristiane Menezes Fonseca, registro nº 220543D MG, ART nº MG20254030152.

Imagen 07: Projeto básico, conforme alínea “a”, inciso I, art. 5º Resolução CONAMA 273/2000.



Fonte: SLA, 2025.

O previsto na alínea “b” trata da certidão municipal de regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo, anteriormente informado neste parecer.

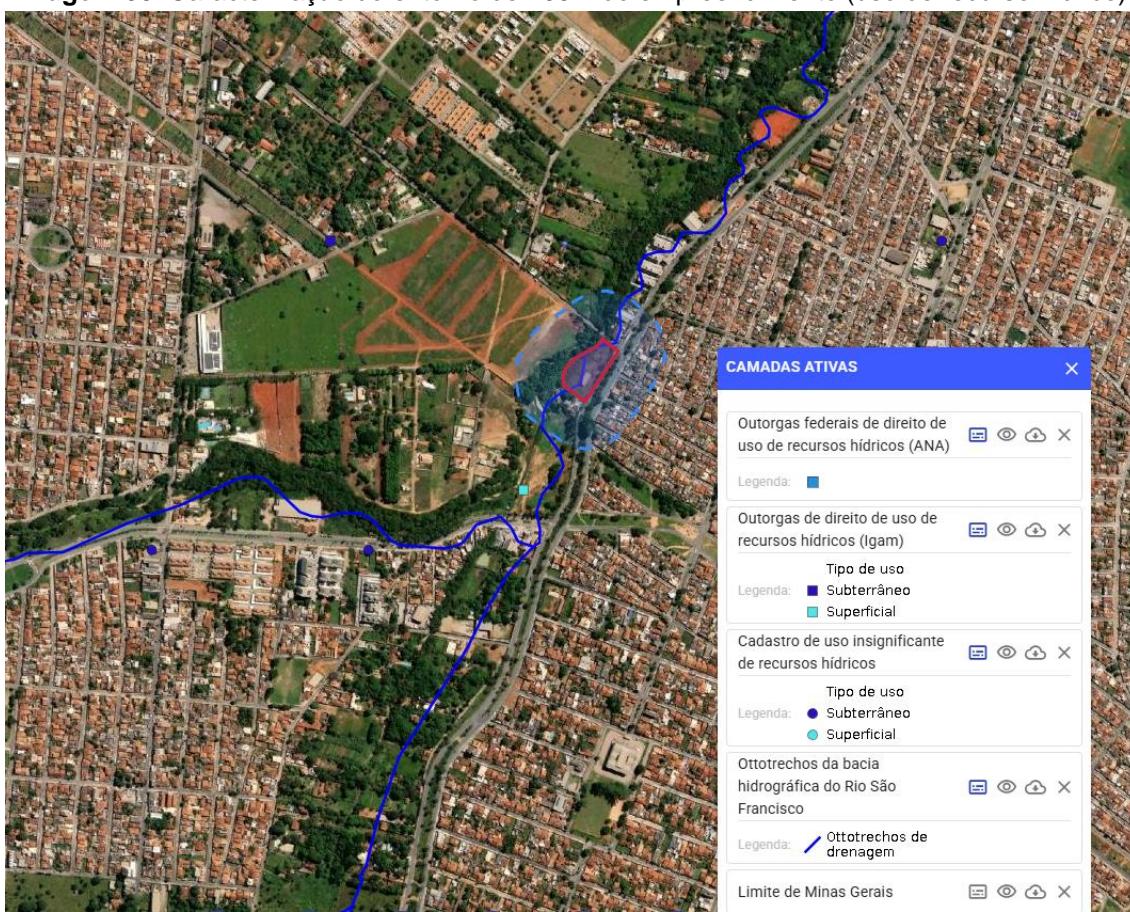
Na alínea “c” pede-se a localização do empreendimento em relação ao corpo receptor e cursos d’água, a identificação do ponto de lançamento do efluente referente às águas domésticas e resíduárias após tratamento, dos tipos de vegetação existentes no local e seu entorno, bem como a caracterização das edificações existentes num raio de 100 m, com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais.

Consoante à caracterização do entorno do empreendimento (raio de 100m), foi declarada no RAS apenas a existência de rede de drenagem de águas pluviais e rede subterrânea de serviços de água, esgoto, etc. Todavia, foram identificadas edificações residenciais construídas em cota inferior. Fora do raio de 100m tem-se exploração de água subterrânea para consumo humano e irrigação.

Na área do empreendimento, tem-se, como anteriormente indicado, curso d’água natural denominado Córrego Vargem do Tropeiro. Tal caracterização está representada na imagem abaixo.



Imagem 08: Caracterização do entorno de 100m do empreendimento (uso de recurso hídrico)



Fonte: IDE-Sisema, acesso em 11/04/2025.

O empreendimento não dispõe do **Certificado de Posto Revendedor** emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que o habilita a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, visto que este só pode ser adquirido mediante o certificado de licença ambiental.

Não dispõe, também, do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros** (AVCB), tendo sido justificada por não “não ter sido realizada a vistoria pelo Corpo de Bombeiros” visto estar sendo aguardada “a conclusão do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e a execução de obras necessárias para a obtenção do AVCB”.

Dentre os documentos que compõem o processo, tem-se o **Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais; o Plano de resposta a incidentes e o Programa de capacitação e treinamento**; todos elaborados sob a RT do eng. José da Silva Barcelos – CREA 64326/D e ART o MG20253634456.

A quantidade mensal estimada de matérias-primas e insumos (combustíveis comercializados) prevista não foi informada.

Em termos dos aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras, consta do RAS que a água necessária ao empreendimento será fornecida por concessionária pública, com consumo mensal de 10m³ nos sanitários e lavagem de pisos e equipamentos.

Os **efluentes líquidos** gerados diariamente no empreendimento foram caracterizados como **sanitários** (0,2m³), provenientes dos banheiros, e **oleoso** (0,13m³), oriundo da lavagem da



pista de abastecimento destinados à rede de coleta pública. Consta, ainda, a informação de que o efluente oleoso passará por caixa de separação de água e óleo (CSAO) e o resíduo ali retido, será encaminhado à empresas de rerefino.

Anexado ao RAS, o Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento, emitido pelo Serviço Autônomo de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE) municipal atesta o fornecimento de água e o recebimento do esgoto. Todavia, deve ser considerada a responsabilidade do empreendimento quanto ao tratamento dos efluentes gerados, uma vez que o município não se responsabilizou por este.

Em resposta à solicitação de IC (ID 218888) o empreendedor informou que o empreendimento disporá de uma mini ETE para tratamento dos efluentes sanitários gerados durante a fase de operação das atividades. A ETE é dispensada de licenciamento por apresentar vazão média prevista inferior a 0,5 L/s. O projeto apresentado está acompanhado da ART nº MG20254380051, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil José Antônio de Barcelos Neto, Registro 295792MG.

Não foi estimada a quantidade de resíduos sólidos gerados, apenas a indicação de que esses seriam compostos por embalagens (papel, papelão e plásticos), acondicionados em “recipientes apropriados” e destinados à reciclagem; lodo retido na CSAO, que terá a mesma disposição e destinação das embalagens; e os rejeitos sanitários (papéis e toalhas) e resíduos orgânicos que serão coletados pelo órgão municipal competente e destinados ao aterro sanitário.

Imagen 09: Resíduos Sólidos gerados no empreendimento

5.4 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa de geração)	Classificação (segundo a norma da ABNT)	Quantidade gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Embalagens	Papel e Papelão	Classe II		Serão colocados em recipientes apropriados	Reciclagem
Embalagens	Plásticos	Classe II		Serão colocados em recipientes apropriados	Reciclagem
Lodo da CSAO	Areia com óleo	Classe I		Serão colocados em recipientes apropriados	Reciclagem
Rejeito Sanitário	Resíduos Sanitários	Classe II A		Serão coletadas pelo órgão municipal competente.	Aterro sanitário
Orgânico	Sobras de alimentos	Classe II A		Serão coletadas pelo órgão municipal competente.	Aterro sanitário

Fonte: RAS, 2025 – SLA.

Com relação à emissão de gases e substâncias odoríferas, foi informado que o exercício das atividades não implica na emissão desses e tampouco de outras emissões atmosféricas.

Com relação à geração de ruídos e processos erosivos instalados, foi declarado no RAS que esses inexistem e que não há programa de monitoramento relativo à qualidade das águas subterrâneas e superficiais. Tal qual foi informado que a atividade não interferirá na fauna.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexos e nas respostas aos pedidos de informações complementares constantes nos autos do processo SLA, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Posto Campeão Comércio de Combustíveis e Derivados LTDA**, para a realização da atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Sete Lagoas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que os elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



ANEXO I

Processo SLA nº 41966/2025 Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Posto Campeão Comércio de Combustíveis e Derivados LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Informar à URA CM o início de operação do empreendimento.	Em até 10 (dez) dias após início da operação.
03	Apresentar certificado de posto revendedor emitido pela ANP.	Em até 30 (trinta) dias após a publicação da licença.
04	Realizar o treinamento dos funcionários sobre Segurança e Meio Ambiente, por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade. Os novos funcionários só poderão entrar em atividade após treinamento, consoante DN COPAM nº 108/2007. Os relatórios técnicos-fotográficos e demais comprovantes de realização deverão ser enviados à URA CM acompanhados das ART's dos responsáveis pela ministração dos cursos e treinamentos. As fotos deverão conter data e coordenadas.	Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
05	Realizar testes de estanqueidade nos tanques e demais equipamentos e instalações previstos nos termos da norma técnica NBR nº 16795/2019 e da Deliberação Normativa Copam nº 108/2007, sendo que os laudos técnicos elaborados enviados à URA CM à cada 05 anos , deverão ser acompanhados das ART's dos responsáveis pelas realizações dos ensaios/relatórios.	Durante a vigência da licença.
06	Realizar reciclagem do treinamento dos funcionários sobre Segurança e Meio Ambiente, com periodicidade não superior a 2 (dois) anos, por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade. Os novos funcionários só poderão entrar em atividade após treinamento, consoante DN COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença.



	<p>Os relatórios técnicos-fotográficos e demais comprovantes de realização deverão ser enviados à URA CM a cada 2 anos acompanhados das ART's dos responsáveis pela ministração dos cursos e treinamentos. As fotos deverão conter data e coordenadas.</p>	
07	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, caso haja troca ou implantação de algum equipamento ou elemento utilizado no sistema de abastecimento.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB	Em até 60 (sessenta) dias após a publicação da licença.
09	Realizar a limpeza, conforme orientação do fabricante (responsável técnico pelo projeto) da caixa separadora de água e óleo e realizar a destinação dos resíduos retidos, fezendo-os constar no Sistema MTR, nos termos do item 2 do Anexo II	Durante a vigência da licença
10	Apresentar projeto técnico de área de armazenamento temporário de resíduos sólidos (com a devida ART) contendo os devidos controles ambientais. Esta área deverá ser utilizada para armazenar todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, incluindo sucatas, pneus, restos de materiais da construção civil, madeiras, etc, que não poderão ficar espalhados em outras áreas do empreendimento.	Em até 30 (trinta) dias após a publicação da licença.
11	Apresentar relatório técnico fotográfico (com a devida ART) comprovando a implantação da área de armazenamento temporário de resíduos sólidos da condicionante 10. As fotos deverão conter data e coordenadas.	Em até 90 (noventa) dias após a publicação da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Posto Campeão Comércio de Combustíveis e Derivados LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestralmente, a partir da publicação da licença

Relatórios: Enviar semestralmente à URA-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
								Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.